



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 269, DE 15 DE ABRIL DE 1970.

"Dispõe sobre a organização Administrativa da Prefeitura do Município de Cajamar, e dá outras providências.

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

Dos princípios Norteadores da Ação Administrativa

Artº 1º) - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artº 2º) - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, artº 19º, §3º item 1, letra "A").

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, artº 63 Lei Federal nº 4.320/64, artº 23);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, artº 26);

IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, artº 27 - Lei Orgânica dos Municípios artº 82, § Único.

V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios), artº 81.

Artº 3º) - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artº 4º) - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias subordinada sistemática de reuniões com a participação em cada nível Administrativo.

Artº 5º) - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e aplicação desnecessária do quadro de servidores

Artº 6º) - A Administração municipal, além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artº 7º) - Os serviços municipais deverão ser permanente atualizados, visando a modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artº 8º) - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artº 9º) - A Administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com o conhecimento específico de problemas locais.

Artº 10º) - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus serviços evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artº 11º) - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviços e o atendimento do interesse coletivo.

TITULO II

Da Estrutura

Artº 12º) - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretária;
- III - Procuradoria;
- IV - Assistência de Planejamento;
- V - Serviços de Educação;
- VI - Serviços Municipais;
- VII - Departamento da Fazenda;
- VIII - Serviços de Águas e Esgotos;
- IX - Serviços de Finanças;
- X - Serviços de Obras e Viação;
- XI - Serviços de Administração;
- XI - Serviços de Saúde.

TITULO III

Da Competência

Artº 13º) - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento de municipais e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Artº 14º) - A Secretaria é o órgão que compete:

- I - assistir o Prefeito nas suas relações com os municipais, autoridades federais, estudantes, e municipais;
- II - marcar e controlar as audiências do Prefeito;
- III - atender e encaminhar aos órgãos competentes de acordo com o assunto que lhe disser respeito, as pessoas que solicitarem informações ou serviços da Prefeitura;
- IV - receber, minutar, expedir e controlar a correspondência do Prefeito.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

- V - Assessorar o Prefeito em suas relações públicas;
- VI - Preparar relatórios, pareceres, portarias, resoluções, comunicados e despachos em geral, de interesse da Prefeitura;
- VII - Colocar na elaboração do relatório anual do Prefeito a Câmara;
- VIII - Elaborar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito controlando a sua execução;
- IX - Preparar, diariamente, o expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito, controlando os prazos e encaminhando para publicação, quando for o caso;
- X - Organizar o arquivo de documentos e papéis que interessam diretamente ao Prefeito, principalmente aqueles considerados de caráter confidencial;
- XI - Acompanhar a tramitação dos projetos na Câmara Municipal e manter o indicador respectivo;
- XII - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito;
- XIII - Dar cobertura aos departamentos em que não houver o respectivo Diretor;
- XIV - Dar cumprimento ao departamento pessoal.

Artº 15º) - A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos Jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da Dívida Ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do executivo.

Artº 16º) - A Assistência de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do plano diretor de desenvolvimento integrado.

Artº 17º) - O serviço de Educação, é o órgão responsável pelas atividades Educacionais e Culturais exercidas pelo município, especialmente as relativas a Educação primária, a manutenção de Bibliotecas, e correlatas de cultura e recreação.

Artº 18º) - Aos serviços municipais compete a execução dos serviços de: Assistência Social, Junta de Serviços Militar, Vigilância, Cemitério, Fiscalização dos serviços Públicos, e limpeza pública.

Artº 19º) - O Departamento da Fazenda, é o órgão, ao qual compete a execução da fiscalização de rendas, fiscalização tributária, e serviços de Lançadoria.

Artº 20º) - O serviço de Águas e Esgotos é o órgão que tem por finalidade a execução das atividades ligadas a estudos, projetos, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água a população e ban assim o de esgotos sanitários do município.

Artº 21º) - Serviços de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira do município, arrecadação de rendas municipais, recebimento, guarda e movimentação de valores; despesas contabilidade do patrimônio, elaboração do Orçamento e controle de sua execução, e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiro.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artº 22º) - O Serviço de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais; construção de estradas e caminhos municipais, abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos.

Artº 23º) - Os Serviços de Administração é o órgão incumbido de executar as atividades ligadas à Administração geral da Prefeitura no que concerne a material, expediente, zeladoria e transporte, e correio.

Artº 24º) - O Serviço de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica-Social, e serviço odontológico a população local mediante administração de postos de Saúde, entidades correlatas e de promoção do bem estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados, e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

TITULO IV Das Disposições Gerais

Artº 25º) - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura Administrativa Interna dos órgãos constantes do artº 12º, suas atribuições e das respectivas sub-unidades Administrativas.

Artº 26º) - Na regulamentação da presente Lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

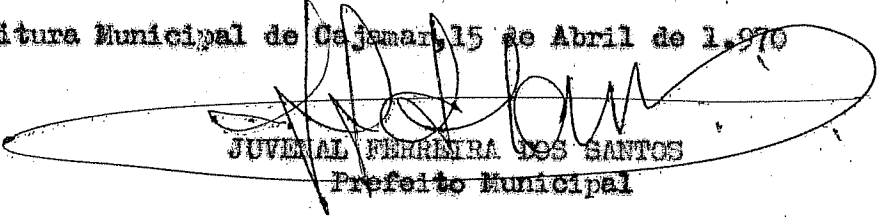
Artº 27º) - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artº 28º) - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, e ainda de créditos especiais até o limite de R\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

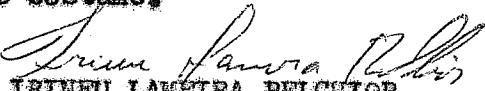
Parágrafo Único - Os créditos que se refere este artº serão cobertos com os recursos disponíveis provenientes do exesso de arrecadação do presente exercício.

Artº 29º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de Abril de 1.970


JUVENAL FERRREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.
Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo